



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

LEI Nº 1956/2019

Jardim-MS, 07 de agosto de 2019.

**"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências".**

○ **Prefeito Municipal de Jardim**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jardim para o exercício de 2020, atendendo:

I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;

II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;

III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;

IV - os princípios e limites constitucionais;

V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;

VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;

VII - a alteração na legislação tributária;

VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;

IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

X - das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.

XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;

XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;

XIII - as disposições gerais.

**§ 1º** - Fazem parte desta Lei o Anexo I de Diretrizes e Metas para a elaboração do Orçamento de 2020, o Anexo II - Metas Fiscais e o Anexo III - Riscos Fiscais estabelecidos nos parágrafos 1º e 3º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**§ 2º** - O Município observará as determinações relativas a transparências de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e dos art. 4º e 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

## **CAPÍTULO I**

### **Das Diretrizes Orçamentárias**

#### **SEÇÃO I**

#### **As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município**

**Art. 2º** - Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as estimativas de receita e despesa, as diretrizes, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

recursos na Lei Orçamentária para 2020, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

**SEÇÃO II**

**As Diretrizes Gerais da Administração Municipal**

**Art. 3º -** A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de julho de 2019.

**Art. 4º -** Os recursos ordinários do tesouro municipal obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação, observadas as suas vinculações constitucionais e legais:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III - custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV - investimentos.

**Art. 5º -** Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

I - priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;

II - os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Art. 6º -** Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, subvenções, convênios, acordos e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

**Art. 7º -** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2020 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 30 de Outubro de 2019, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município.

**SEÇÃO III**

**As Diretrizes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Diretrizes Gerais de sua Elaboração**

**Art. 8º -** Os orçamentos fiscal e da seguridade social estimarão as receitas e fixarão as despesas dos Poderes Executivo e Legislativo:

I - o orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 9º -** O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e §



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

4º do art. 212 da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - das contribuições sociais previstas na Constituição;
- II - de transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

**Art. 10** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

**§ 1º** - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas e classificadas por:

- I - Grupos de Natureza de Despesa;
- II - Função, Subfunção e Programa;
- III - Projeto/Atividade.

**§ 2º** - Para o efeito desta Lei, entende-se por:

- I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II - subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III - programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

V - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo:

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos e atividades, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada projeto ou atividade identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

§ 5º - Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminando a despesa em nível de categoria econômica, por grupos de despesa, a origem dos recursos, detalhada por categoria de programação, indicando-se para cada um, no seu menor nível, segundo exigências da Lei nº 4.320/64, obedecendo à seguinte discriminação:

I - o orçamento pertencente a cada Órgão e Unidade Orçamentária;

II - as fontes dos recursos Municipais, em conformidade com os conceitos e especificações das Fontes de Receita constantes nas regulamentações da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, a serem discriminadas por fontes de acordo normas do TC/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

III - as categorias econômicas e grupos de natureza de despesas, em conformidade com os conceitos e as especificações constantes em portarias expedidas pela da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, obedecendo à seguinte classificação:

**DESPESAS CORRENTES:**

- a) **1- Pessoal e Encargos Sociais:** atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas e salário família;
- b) **2- Juros e Encargos da Dívida:** cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
- c) **3- Outras Despesas Correntes:** atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

**DESPESAS DE CAPITAL:**

- a) **4- Investimentos:** recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- b) **5- Inversões Financeiras:** atendimento das demais despesas de capital não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- c) **6- Amortização da Dívida:** amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

§ 6º - Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

§ 7º - São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta Única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.

§ 8º - As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento.

**Art. 11 -** A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - das despesas conforme estabelece o § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento das determinações constitucionais e da Lei nº 11.494/07;

IV - dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido na Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;

VI - reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Art. 12 -** Na elaboração da Proposta Orçamentária, o Poder Executivo deverá incentivar a participação popular através de audiências





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

públicas, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000 e como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal deverá ser realizada audiência pública conforme estabelece os art. 4º e 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

**Art. 13 -** Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão aprovados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência, nos termos da Lei. 4320/64.

**Parágrafo único -** Aplicam-se às Administrações Indiretas, no que couber, os limites e disposições da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Conta, às Demonstrações Consolidadas do Município, excetuando fundação pública de direito privado.

**Art. 14 -** Fica autorização a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de cinquenta por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40; 41; 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações e demais entidades da administração indireta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fontes de recursos, em conformidade com os grupos e fontes de receitas registradas no orçamento de 2020;

II - insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais;

III - insuficiência de dotação nos grupos de natureza de despesas 2- Juros e Encargos da Dívida e 6- Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento dos Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

VII - suplementações para atender despesas com educação suplementadas na função 12;

VIII - suplementações para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**§3º** - Na lei orçamentária para 2020 a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução.

**§4º** - As variações de dotações orçamentárias entre elementos de despesas e diferentes fontes de recursos e as suplementações de dotações orçamentárias, e as alteração de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato serão registradas por simples apostilamento aos contratos ou termos que o substituem.

**Art. 15** - Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, fiscais imprevistos.

**§ 1º** - Aplica-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber;

**§ 2º** - Os recursos da reserva de contingência, previsto no caput deste artigo, poderão, também, serem utilizados para a suplementação de créditos orçamentários que se revelarem insuficientes, no decorrer do exercício, conforme artigo 8º da Portaria interministerial STN-MF/SOF-MP nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Art. 16** - Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que:

I - atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

II - sejam para suprir deficiências de mão de obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

**Parágrafo único** - No Orçamento para o exercício de 2020 as dotações com pessoal serão incrementadas de acordo com a expectativa de correção monetária para o próximo exercício, para assegurar a reposição e reajuste salarial, de acordo com a disponibilidade financeira do município.

**Art.17** - Nos termos da Resolução nº 86/2018 do TC/MS o ordenador de despesa de cada órgão ou unidade orçamentária designará os servidores responsáveis para cumprimento das obrigações junto ao TC/MS.

**§1º** - Caso o servidor não venha a cumprir os prazos determinados pelas normas do TC/MS poderá ser responsabilizado pelo atraso na remessa de documentos, e será de seu encargo o pagamento de eventuais multas e penalidades, desde que seja comprovada sua responsabilidade no descumprimento de prazos.

**§2º** - A remessa de documentos fora do prazo não ocasionada pelo servidor responsável, bem como outras irregularidades, ausência de documentos ou outras razões, deverá ser de responsabilidade do ordenador de despesa ou do servidor que deu caso ao descumprimento do prazo, sendo de responsabilidade quem deu causa ao atraso ou irregularidade o pagamento de multas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**SEÇÃO IV**

**Os Princípios e Limites Constitucionais**

**Art. 18** - O Orçamento Anual com relação a Educação e Cultura, observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

I - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

II - FUNDEB, a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e Infantil público.

**Parágrafo único** - Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

**Art. 19** - Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

**Art. 20** - Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 21 de dezembro de 2001.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Art. 21** - É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

**Art. 22** - A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 54% e a do Poder Legislativo em 6%, da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no art. 38 desta Lei.

**Art. 23** - As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

**Art. 24** - Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000.

**Parágrafo único** - Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I - a assunção de dívidas;
- II - o reconhecimento de dívidas;
- III - a confissão de dívidas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Art. 25** - Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000.

**Parágrafo único** - A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o § 3º do artigo 195, da Constituição Federal.

**SEÇÃO V**

**As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo**

**Art. 26** - Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal fica estipulado o percentual de até sete por cento da Receita Tributária do Município e das Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e do produto da Receita da Dívida Ativa Tributária e conforme Parecer "C" nº 00/0003/2001 do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001, conforme rege o artigo 29 - A da Constituição Federal.

**§ 1º** - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - A Câmara Municipal enviará até o décimo quinto dia de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos arts. 52, 53 e 54 da Lei 101/00.

**§ 3º** - O valor do orçamento do Poder Legislativo municipal poderá ser suplementado ou reduzido nas hipóteses previstas no Artigo 43 da Lei nº 4.320/64, observando o Parecer "C" nº 00/0024/2002, do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 27** - As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 e aos limites impostos no artigo 29-A da Constituição Federal.

## SEÇÃO VI

### As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

**Art. 28** - Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - de prestação de serviços;
- III - das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV - de convênios formulados com órgãos governamentais;
- V - de empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

- VI - recursos provenientes da Lei Federal nº 11.494/07;
- VII - das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- VIII - das transferências destinadas à Saúde, à Assistência Social e à Habitação pelo Estado e pela União;
- IX - das demais transferências voluntárias e doações.

**Art. 29 -** Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, da variação do índice inflacionário, do crescimento econômico ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os dois seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º - O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 30 -** Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extra judiciais ou judiciais.

**Art. 31** - As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

§ 1º - As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra orçamentárias.

§ 2º - Na execução da despesa a emissão do empenho e as ordens de pagamento só serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças mediante autorização dos ordenadores de despesa de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta ou unidades orçamentárias, sem prejuízos de emissão de empenho e ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 3º - Os empenhos das despesas das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças e pelo Contador, a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas financeiras e contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos de emissão de empenho por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 4º - As ordens de pagamento das unidades orçamentárias da prefeitura municipal, dos fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta poderão ser assinados pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, cabendo ao ordenador de despesa a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

responsabilidade pela despesa efetuada, sem prejuízos da emissão de ordem de pagamento por outros fundos ou unidade orçamentária, que processam a sua contabilidade.

§ 5º - Os empenhos de despesas de fundos, fundações, autarquias e demais entidades da administração indireta que processam sua própria contabilidade poderão ser assinados pelos respectivos ordenadores de despesa, a quem recai a responsabilidade pela despesa efetuada e também serem assinadas pelo contador.

§ 6º - Os atos autorizativos de solicitação de empenho e de ordem de pagamento, bem como a determinação para assinatura de empenhos e ordens de pagamento deverão ser regulamentados por decreto do poder executivo.

## SEÇÃO VII

### A Alteração na Legislação Tributária

**Art. 32 -** O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

I - a revisão da legislação e manutenção do cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;

II - manutenção do cadastro dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;

III - melhoria na sistemática de cobrança do ITBI - imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;

IV - ao acompanhamento e controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;

V - a recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;

VI - a cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;

VII - a modernização da Administração Pública Municipal, através da capacitação dos recursos humanos, elaboração de programas de modernização e reestruturação administrativa, aperfeiçoamento das ações administrativas e financeiras, desenvolvimento gerencial, redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementações da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

**Art. 33** - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**SEÇÃO VIII**

**As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos**

**Art. 34 -** Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000.

**Art. 35 -** Para exercício financeiro de 2020, serão consideradas como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º -** Se houver necessidade o Poder Executivo encaminhará projeto de lei visando adequação da estrutura administrativa, do quadro de vagas, do plano de cargos e do estatuto dos servidores.

**§ 2º -** Observado os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a concessão ou redução de vantagens e aumento da remuneração dos servidores, bem como extinção, revisão, adequação ou criação de cargos públicos.

**§ 3º -** Caso a despesa de pessoal extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, somente poderá ser concedida horas extras, quando for ao atendimento de relevantes interesses públicos, devidamente justificados pela autoridade competente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**SEÇÃO IX**

**As Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios  
Judiciais**

**Art. 36 -** Para atendimento ao prescrito no art. 100, da Constituição Federal fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

**Parágrafo Único -** A relação dos débitos, de que trata o "caput" deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos;
- III - precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

**SEÇÃO X**

**Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos  
Critérios e Forma de Limitação de Empenho.**

**Art. 37.** A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

**Parágrafo Único -** Se a despesa total com pessoal dos poderes executivo e legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

I – a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra.

**Art. 38** - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**§ 1º** - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

**§ 2º** - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Art. 39 -** Se verificado, ao final de um quadrimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no art. 4º desta Lei, respeitando o pagamento da Dívida Fundada, precatórios e pessoal e encargos.

§ 1º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º - Não serão objeto de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

## SEÇÃO XI

### **As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento**

**Art. 40 -** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, bem como implantará controle de custos visando o equilíbrio financeiro.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**SEÇÃO XII**

**As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades  
Públicas e Privadas**

**Art. 41** - A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

**Art. 42** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal e a promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e ainda, firmar Acordos de Colaboração sem transferência de recursos financeiros, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

**§ 1º** - Os termos de colaboração e de fomento devem ser precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei 13.019/2014, e que será considerado inexigível ou dispensado nos casos previstos na Lei 13.019/2014.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termos de colaboração ou de fomento com as organizações sociais, sem fins lucrativos, relacionadas no anexo de metas e diretrizes, para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

**§ 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei 13.019/2014, relacionadas no anexo metas e diretrizes, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura e outras de interesse da população.

**§ 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar termos de colaboração e fomento e acordos de cooperação celebrados com entidades sem fins lucrativos, tendo como limite o prazo previsto na Lei nº13.019/14, no mesmo valor anual, conforme estabelecido na legislação.

**Parágrafo único** - Fica dispensado de restituição e fica vedado a utilização de documento de restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

**Art. 43** - A despesa com parcerias a organizações privadas sem fins lucrativos, a cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios e acordos far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**Art. 44 -** É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado a administração municipal.

**CAPÍTULO II**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 45 -** As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber, da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

**Art. 46 -** Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito adicional suplementar ou especial até **trinta por cento** sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, utilizando os recursos previstos nos incisos I, III e IV do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 47 -** Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar automaticamente o Plano Plurianual vigente para o período de 2018 a 2021, de acordo com o orçamento para 2020 e as alterações orçamentárias autorizadas e implementadas no decorrer do exercício de 2020 produzirão seus efeitos, também, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual 2018-2021.

**Art. 48 -** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, a sua programação será executada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

**Art. 49** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**GUILHERME ALVES MONTEIRO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**EDUCAÇÃO**

02- EDUCAÇÃO	DESCRIÇÃO	METAS	
		Qtde.	Unidade
02-1 Educação Infantil (0 a 4 anos)  02- Construção e ampliação de Creches e/ou Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-Escola (0 a 5 anos) nos distritos e bairros.	Desenvolver ações que assegurem a manutenção, expansão e qualidade de atendimento da Educação Infantil, com dotações orçamentárias específicas à modalidade de ensino, com pessoal capacitado;	395	Alunos
	Criação de áreas de lazer para crianças de 0 a 5 anos;	05	Instituições
	Ampliar atendimento a criança de 0 a 5 anos em Creches Municipais e/ou Centros de Educação Infantil e Pré -Escola;	742	Alunos
	Construção de salas de aula para pré-escolas e equipamentos com materiais adequados;	08	Instituições



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

03 - Ensino Fundamental	Apoiar e ampliar a política de atendimento ao ensino fundamental, garantindo o acesso, permanência e desenvolvimento da criança, buscando uma educação de qualidade.	2.512	
	Assistência ao Educando;	3.254	Alunos
	Educação Especial;	24	Alunos
	Informática Educacional;	13	Instituições
	Programas Multidisciplinares e Atividades extracurriculares;		
	Implantar sala de recursos Multifuncionais, conforme a demanda, em todas as escolas da Rede Municipal, destinadas ao atendimento dos alunos que apresentam laudo médico, conforme a nota técnica nº 19/2010/MEC assunto: profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, matriculados nas escolas comuns da rede Pública de Ensino e nota técnica nº 24/2013/ MEC assunto: orientação aos sistemas de ensino para a implementação da Lei nº12.764/2012.	08	Salas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

	garantindo a efetivação do direito à educação;	01	Secretaria Municipal de Educação
	Manutenção da rede física, aquisição de equipamentos, pagamento de pessoal e encargos sociais;	14	Unidades
	Apolar as iniciativas ligadas à iniciação ao trabalho, exclusivamente vinculados às escolas Municipais e outros.		
.04 – Educação de Jovens e Adultos - EJA	Promover a Educação de Jovens e Adultos, assegurando o domínio da leitura e da escrita, propiciando a sua participação ativa na sociedade e a possibilidade de acesso aos níveis superiores de escolarização e erradicação do analfabetismo.	60	Alunos
05–Alimentação Escolar	Priorizar a descentralização do Programa de Alimentação Escolar, visando a melhoria e a qualidade da merenda escolar, havendo necessidade da participação financeira do município na aquisição de produtos.	3.254	Alunos.
06 - Quadras de Esportes	Construção de quadra de esportes, coberturas e manutenção das existentes.	04	CIÉIs
	Assegurar recursos visando o		





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

07-Formação Continuada	desenvolvimento de programa permanente de capacitação e atualização profissional, implementar programas de desenvolvimento e atualizar recursos humanos, abrangendo os profissionais lotados na educação.	05	Formações Continuada
08 – Reestruturação e Manutenção dos Espaços Físicos e Transporte Escolar	Renovação e manutenção da frota de ônibus e veículos de pequeno porte, bem como a terceirização de serviços de transporte escolar, para estudantes residentes no Município assegurando acesso à escola e agilização dos serviços.	13	Instituições
9 – Convênios com Entidades	Apoiar o financiamento das ações de entidades declaradas de utilidade pública as quais prestam serviços sócios educacionais à comunidade.	02	-Escola Especializada "Jardim de Amor"- Pestalozzi. - Casa do Garoto
10 – Manutenção do Patrimônio Cultural	Conservação, recuperação e proteção do patrimônio cultural, histórico, natural do Município.		
11 – Auxílio a Estudante	Manutenção de transporte para os universitários residente em Jardim, cursando universidade em outro município.	50	Alunos
12 –Garantir cursos de aperfeiçoamento para profissionais da Educação	Realizar cursos de aperfeiçoamento para profissionais da Educação Especial, visando a Educação	13	Pessoas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

Especial/Atendimento Educacional Especializado/AEE.	Inclusiva.		
13 – Inclusão digital	Garantir o funcionamento, monitoramento e manutenção das salas de informática das escolas assegurando a inclusão digital dos alunos da Rede Municipal.	08	Salas
	Garantir profissional especializado para dar atendimento nas salas de informática.	08	Profissionais
14- Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores do município.	Apoiar a aquisição dos produtos alimentares oriundo dos produtores do município.		
15- Manutenção do Conselho Municipal de Educação	Desenvolver ações que vem de encontro às necessidades da Educação no município.	01	Unidade



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**ESPORTES**

<b>AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO</b>	<b>META 2020</b>	<b>PRODUTO</b>
Manutenção e implementação de atividades de gestão da tecnologia da informação.	01	Equipamentos em rede
Despesas com custeio da máquina administrativa	01	Veículo atendido
Despesas com custeio de Imóveis	01	Prédios mantidos
Despesas com material de expedientes	01	Órgão atendidos com material de expediente
Despesas com Recursos Humanos	04	Servidor
Manutenção de Praças Esportivas	02	Praças Esportivas
Implementação de Escolinhas Esportivas	200	Crianças
Implementação de Atividades Esportivas para Melhor Idade	250	Idosos
Realização de Jogos Escolares	04	Comunidade Escolar
Realização de Eventos Esportivos	10	Atividades Desportivas
Aquisição de Material para Premiações Esportivas	05	Eventos Desportivos

**SAÚDE**

<b>AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO</b>	<b>META 2020</b>	<b>PRODUTO</b>
Suporte da Gestão Administrativa	1	Reforma e mudança da sede da Secretaria de Saúde.
Gestão do Trabalho e Educação em Saúde	250	Capacitação/Educação Continuada para os Servidores da Rede Mun. Saúde - <b>Servidores</b>
Manutenção das Atividades do Conselho Mun. De Saúde/Controle Social	2	Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e da Ouvidoria do SUS- <b>Unidades</b>
Suporte da Gestão Estratégica	1	Manutenção das Unidades da Gestão Estratégica
Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos UBS E UBSF	1	Construção de UBS/UBSF; Aquisição de Equipamentos e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

	01	Mobiliários para atender as UBS/UBSF;
	03	Reforma e ampliação em UBS/UBSF.
Suporte da Rede Básica de Saúde da Família	09	Garantia de Funcionamento de UBSF
Pagamento de incentivo do PMAQ aos servidores das unidades cadastradas no programa.	100%	Garantir o pagamento do incentivo a todos os servidores lotados em unidades cadastradas no PMAQ.
Proventos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	50	Remuneração de Agentes Comunitários de Saúde – Servidores.
Suporte da Rede Especializada.	02	Garantia de Funcionamento das unidades de média complexidade – CEM, Laboratório.
Construção, Ampliação, Reforma Equip. e Mob. – Unidade Esp. Em Saúde	01	Construção de Unidades Especializadas;
	02	Reforma de Unidades Especializadas;
	01	Equipamentos e mobiliários para unidades especializadas Ambulatoriais;
	03	Equipamentos e mobiliários para unidades especializadas Hospitalares. CEM, Laboratório, CEO, HMR.
Aquisição de veículo para o Centro de Especialidades Médicas - CEM.	01	Apoio logístico no transporte de pacientes acamados ou com dificuldade de locomoção para atendimento especializado.
Aquisição de equipamentos para o setor de fisioterapia do CEM.	05	Estruturação do setor de fisioterapia.
Reimplantação do Centro de Especialidades Odontológicas	01	Garantir o funcionamento do serviço.
Manutenção da Rede de Atenção a Saúde Especializada, Amb. e Hosp.	11	Manutenção das unidades especializadas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

	03	Ambulatoriais; Manutenção das unidades especializadas Hospitalares.
Serv. de Saúde na Area Hosp. e Amb. - Especialização Urgência e Emerg.	02	Garantir o funcionamento de Unidade de Pronto Atendimento e observação.
Estruturação e Mobiliário da Assistência Farmacêutica	05	Equipamento e Mobiliário para as Farmácias da Rede Municipal de Saúde - Unidades.
Manutenção da Assist. Farmacêutica Básica - Pactuados CIB	260	Fornecimento ininterrupto de medicamentos da REMUME- itens.
Manutenção da Assist. Farmacêutica Básica - Não Pactuados CIB.	01	Fornecimento de Medicamentos não pactuados CFE Demandas Judiciais.
Efetivação do HÓRUS - Sistema de gerenciamento a Assistência Farmacêutica.	02	Aquisição de computadores compatíveis com o sistema.
Fornecimento de Alimentação e Insumos especiais.	01	Fornecimento de alimentação especial enteral, fraldas, leites especiais e equípos.
Vigilância em Saúde.	01	Manutenção da Vigilância em Saúde - Controle de Vetores, Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses.
Programa IST/AIDS e Hepatites Virais	01	Manutenção das Atividades do SAE/CTA
Vigilância em Saúde do Trabalhador	01	Manutenção das Atividades do CEREST
Reforma e ampliação do prédio da Vigilância em Saúde.	01	Reforma e ampliação de unidade de Vigilância em Saúde.
Melhoria da rede de internet e do sistema de software.	01	Implementação e manutenção.
Cobertura de 100% de E-SUS nas unidades básicas de saúde.	10	Garantir a efetivação do E-SUS nas UBS UBSF com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

		internet e equipamentos compatíveis com a funcionalidade do sistema.
Implantação e melhoria do escopo de ações do ACS.	50	Aquisição de tablet aos Agentes Comunitários de Saúde.
Assegurar melhores condições de trabalho aos servidores.	250	Aquisição de uniformes, material de EPI e crachás para todos os servidores em saúde.
Manutenção das atividades das UBS e UBSF.	01	Aquisição de veículo para visita domiciliar nas UBS, UBSF e NASF.

#### ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

AÇÃO – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL	META 2020	PRODUTO
Manter Contratualização Hospitalar	26.000	Manter os atendimentos médico hospitalares junto unidade contratualizada.

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO	META 2020	PRODUTO
Serviço de Acolhimento Institucional de Pessoas Idosas.	45	Pessoas Idosas
Serviço de habilitação e Reabilitação de Pessoas com Deficiência	032	Pessoas com Deficiência
Medidas Socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade	015	Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (LA/PSC)
Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	130	Crianças e adolescentes em situação de trabalho
Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes	76	Crianças e Adolescentes Acolhidos.
Construção da Sede Própria do CREAS	01	Construção de prédio para instalação do programa Centro de Referência Especializado de Assistência



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

		Social.
Construções, reformas e ampliações de unidades da Assistência Social da Proteção Social Básica e Especial.	01	Construções e reformas de unidades de Assistência Social
Atendimento Integral à Família (sócio familiar) – PSB.	665	Famílias.
Benefícios Eventuais	524	Benefícios eventuais repassados para pessoas em situação de vulnerabilidade social.
Inserção Produtiva	080	Mobilização, encaminhamento e acompanhamento dos usuários em situação de vulnerabilidade ou risco social para o acesso a qualificação profissional através de ações de inclusão produtiva.
Serviços de CREAS – PSE	276	Atendimento especializado a famílias e indivíduos com direitos violados.
Serviço de Acolhimento Institucional de Mulheres Vítimas de Violência.	05	Acolhimento de Mulheres vítimas de violência doméstica.
Serviço de Acolhimento Institucional e atendimento às pessoas em trânsito, pessoas em situação de rua e desabrigados – PSE.	77	Pessoas em situação de rua e migrantes.
Atendimento à Mulher Vítima de Violência - PSE	67	Atendimento de Mulheres Vítima de Violência.
Apoio aos Programas Redistributivos de Renda – IGD-PBF.	600	Família atendidas com benefícios de transferência de renda.
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	80	Idosas, jovens e crianças.
Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social	01	Apoiar financeiramente o controle social executado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.
Serviço Especializado de Abordagem Social	77	Pessoas com direitos violados
Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro POP.	27	Pessoas em situação de rua
Residência Inclusiva	05	Acolhimento para indivíduos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

Apoio a Gestão da Política de Assistência Social – IGD SUAS,	30	com deficiência. Capacitação para servidores, Conselheiros e Rede Socioassistencial e apoio na manutenção do órgão gestor.
Benefício de Prestação Continuada - BPC	102	Acompanhamento familiar de pessoas beneficiárias do BPC.

**INVESTIMENTO SOCIAL**

<b>AÇÃO</b>	<b>META 2020</b>	<b>PRODUTO</b>
Concessão de Benefícios Eventuais	100	Benefícios eventuais repassados para pessoas em situação de vulnerabilidade social.
Concessão de Convênios com Entidades Não Governamentais	05	Entidades Não Governamentais que ofertam serviços de Assistência Social
Construções e reformas de unidades da Assistência Social.	02	Construções e reformas de unidades de Assistência Social
Apoio aos serviços socioassistenciais.	03	Manutenção de programas socioassistenciais.
<b>AÇÃO</b>	<b>META 2020</b>	<b>PRODUTO</b>
Apoio ao programas governamentais e entidades não governamentais que ofertam serviços para crianças e adolescentes	02	Programas governamentais e entidades não governamentais que ofertam serviços para crianças e adolescentes.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**RECURSOS MUNICIPAIS ANTIDROGAS – REMAD**

PROGRAMA 500 – PROGRAMA DE GESTÃO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAL DE PREV.		
AÇÃO	META 2020	PRODUTO
Apoio aos programas governamentais e entidades não governamentais que ofertam serviços para pessoas com dependência química.	1	Programas governamentais e entidades não governamentais que ofertam serviços para pessoas com dependência química.

AÇÃO	META 2020	PRODUTO
Gestão dos Serviços Socioassistenciais: Prestação de serviços de limpeza e higienização	24	Limpeza e higienização das unidades de assistência social
Manutenção do Conselho Tutelar	01	Folha de pagamento, aquisição de equipamentos e de material de consumo e contratação de serviços de terceiros.
Manutenção dos órgãos colegiados da política de assistência social	06	Conselho Municipal dos Direitos do Idoso; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal da Juventude e Conselho Municipal de Segurança Alimentar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2020	PRODUTO
Construção, reforma e manutenção dos próprios municipais.	02	Polo de Confeção e Sede da Secretaria
Realização de Eventos	05	Festa do xxxxx, Semana xxx, Carnaval etc
Estimular a formação de organizações produtivas comunitárias.	05	APLs, Associações.

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2020	PRODUTO
Serviço de Inspeção Municipal	30	Estabelecimentos a serem formalizados no Serviço de Inspeção Municipal.
Incentivos Fiscais e Doação de Área	03	Polo de desenvolvimento

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2020	PRODUTO
Apoio de Atividades do Comercio	02	CDL, Sindicom
Construção da Feira Livre Central de Jardim	10.000	População em geral

**MEIO AMBIENTE**

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2020	PRODUTO
Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente	01	

**PROGRAMA 351 – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2020	PRODUTO
Formação e Aperfeiçoamento de Multiplicadores/Educadores Ambientais	2.000	Cartilhas para Distribuição nas Escolas
Coordenação e Desenv. Das Atividades de Planejamento e Execução	05	Manutenção e Conservação dos Parques e Áreas Verdes deste Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

**PLANEJAMENTO**

<b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META 2020</b>	<b>PRODUTO</b>
Coordenação e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento	15	Obras a serem executadas e em execução no Município e Distritos
Projetos de Desenvolvimento Municipal - Mobilidade Urbana, Saneamento Básico e Outros	01	Planos Diretores Municipais
<b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META 2020</b>	<b>PRODUTO</b>
Implantação, Execução e Melhoria da Malha Viária Municipal inclusive com a Execução de Pavimentação Asfáltica	05	Obras de infraestrutura a serem executadas e em execução no Município e Distritos
<b>1 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS</b>		
<b>AÇÃO</b>	<b>META 2020</b>	<b>PRODUTO</b>
Construção, Ampliação, Revitalização, Melhorias em Prédios e Espaços Públicos	04	Obras civis a serem executadas e em execução no Município e Distritos.

**TRANSPORTE E TRÂNSITO**

<b>PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO</b>		
<b>AÇÃO - ATIVIDADE OU PROJETO</b>	<b>META 2020</b>	<b>PRODUTO</b>
Coordenação das Atividades de Transporte e Trânsito.	10 km	Implantar sinalização horizontal, Vertical e Indicativa.
Coordenação das Atividades de Transporte e Trânsito.	01 unid.	Implantar projetos de adequação viária, semafórica, fiscalização e educação para o Trânsito.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**

<b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL</b>		
<b>IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO, MELH. MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA</b>	<b>META 2020</b>	<b>PRODUTO</b>
Execução de Pontes de Concreto	02	Pontes
Reforma em Ponte de Madeira	03	Pontes
Execução de Serviços de Patrolamento e Cascalhamento na Zona Rural	3.985,00m <sup>2</sup>	Estradas Vicinais
Manutenção e Conservação da Malha Viária	3.680,00m <sup>2</sup>	Tapa Buraco Zona urbana
Execução de Serviços de Patrolamento e Cascalhamento Urbano,	2.560,00m <sup>2</sup>	Cascalhamento Vias Urbanas

**URBANIZAÇÃO**

<b>126 - PROGRAMA DE PLANEJAMENTO URBANO E ESTRATÉGICO MUNICIPAL</b>		
<b>RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE URBANO</b>	<b>META 2020</b>	<b>PRODUTO</b>
Apoio à adequação de numeração predial do município e distritos de Jardim/MS	80.000	Material gráfico para atendimento a numeração predial.

<b>DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DEFESA SOCIAL</b>		
<b>1.030 - VIDEO MONITORAMENTO</b>		
<b>AÇÃO - ATIVIDADE OU PROJETO</b>	<b>META 2020</b>	<b>PRODUTO</b>
Vídeo Monitoramento Atual	10	População Geral
Ampliar	20	

**FINANÇAS E RECEITA**

<b>108 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL</b>		
<b>AÇÃO - ATIVIDADE OU PROJETO</b>	<b>META 2020</b>	<b>PRODUTO</b>
Coordenação das Atividades de Gestão Financeira e Contábil.	10	Órgãos atendidos em Gestão Financeira e Contábil
Coordenação das Atividades de Compras e Licitação.	10	Órgãos atendidos em Compras e Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

<b>PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>		
<b>AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO</b>	<b>META 2020</b>	<b>PRODUTO</b>
Coordenação e Manutenção das Atividades da Administração Tributária.	R\$ 8.650.000,00	Arrecadação prevista para o ano de 2018.

**ADMINISTRAÇÃO**

<b>DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO GOVERNAMENTAL</b>		
<b>AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO</b>	<b>META 2020</b>	<b>PRODUTO</b>
Manutenção das atividades de gestão patrimonial e administrativa.	20.000	Bens inventariados
Despesas com Custeio da Administração Municipal	68	Veículos atendidos (manutenção corretiva e preventiva)
Despesas com Custeio da Administração Municipal	72	Aparelhos de ar condicionado (manutenção corretiva e preventiva)
Despesas com Custeio da Administração Municipal	06	Secretarias Municipais atendidas com material de consumo (expediente, limpeza, água mineral)
Despesas com Custeio da Administração Municipal	06	Secretarias Municipais atendidas com serviços diversos (limpeza predial, chaveiro, passagens aéreas, etc.)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE JARDIM

**CULTURA**

AÇÃO – ATIVIDADE OU PROJETO	META 2020	PRODUTO
Implementação de Programas Culturais	03	Implementação de oficinas e implantação de projetos culturais para o funcionamento da Praça de esportes e Cultura – PEC.
Promoção e Difusão de Eventos Culturais	03	Projeto de Difusão, Atividades e Eventos Artísticos, sendo 50% realização da secretaria e 50% em parcerias ou convênios com outras instituições.

**PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JARDIM**

- MANTER O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS		
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO JARDIM	META 2020	PRODUTO
Manutenção das atividades administrativas – Fornecedor e Pessoal	01	Instituto
Manter os Benefícios Previdenciários	400	Benefícios

**PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA**

AÇÃO	META 2020	PRODUTO
Execução de serviços de adequação de acesso, pavimentação asfáltica, drenagem, obras complementares na cidade, como: - Execução de recuperação da malha asfáltica e serviços de tapa buraco; - Execução de serviços de sinalização Urbana; Meio Fio.	10.000 m	Obras a serem executadas no Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE JARDIM**

Renovação da frota de máquinas e veículos	03 Unid.	Melhorias na Prestação de Serviços
Desapropriação de áreas para o desenvolvimento urbano e construção de estradas vicinais	500.00 M <sup>2</sup>	Desapropriação das áreas no Município e Distrito.
Limpeza Urbana ( Manutenção e Melhoria no Serviço de Coleta de lixo e implantação de coleta Seletiva)	10.000 Ton	Obras a serem executadas no Município
Implantação, manutenção e revitalização de praças e jardins.	10 UNID	Obras Cíveis a serem executadas no Município
Coordenação das Atividades de manutenção e Reparos na Rede de Iluminação Pública	18.000 Unid	Manutenção da Rede Pública
Coordenação das atividades de expansão de Iluminação Pública	5.000 m	Expansão da Rede de Iluminação Pública
Cemitério Municipal	4.000 m <sup>2</sup>	Manutenção, conservação do cemitério, organização, adequação e melhorias no cemitério
Aquisição de Caminhão para Coleta de Lixo	1 Unid	Equipamento a ser utilizado na área urbana
Melhorias em Prédios Públicos	35 Prédios	Reparos e Manutenção em Prédios Públicos
Coordenação das atividades da Secretaria	900.000m <sup>2</sup>	Roçada e Limpeza Urbana
Coordenação das atividades da Secretaria	800.000 m	Limpeza de Guias ( meio fio)
Readequação de Estradas Rurais, Controle de Erosão do Solo, Cascalhamento e implantação de estradas	500 km	Obra de Infraestrutura na Zona Rural
Construção, readequação de pontes e congêneres, visando a melhoria das estradas	8 Pontes	Obra de Infraestrutura na Zona Rural
Coordenação das Atividades de Limpeza Urbana	6.500 ton.	Coleta de lixo urbano

**DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2020**

LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00


ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2020				EXERCÍCIO DE 2021				EXERCÍCIO DE 2022			
	Valor		% PIB	% RCL	Valor		(b) PIB	(a) RCL	Valor		(c) PIB	(a) RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB) x 100	(a/RCL) x 100	Corrente	Constante	(b/PIB) x 100	(a/RCL) x 100	Corrente	Constante	(c/PIB) x 100	(a/RCL) x 100
Receita Total	88.872.056,00	83.526.368,42	76,17	110,14	94.270.144,06	88.850.277,74	76,17	103,81	100.399.400,35	94.271.737,98	76,17	110,14
Receitas Primárias (I)	93.850.454,89	78.906.818,51	71,87	103,92	91.904.923,69	86.621.040,23	74,26	101,21	97.880.398,01	91.906.477,01	69,73	107,38
Despesa Total	88.872.056,00	83.526.368,42	76,17	110,14	94.270.144,06	88.850.277,74	76,17	103,81	100.399.400,35	94.271.737,98	71,52	110,14
Despesas Primárias (II)	87.222.335,20	81.975.878,95	74,76	108,10	92.520.219,84	87.200.981,21	74,76	101,88	98.535.699,49	92.521.783,58	70,20	108,10
Resultado Primário (I - II)	-3.371.880,31	-3.169.080,44	-2,89	-4,18	-615.298,15	-579.920,97	-0,50	-0,68	-655.301,48	-615.306,55	-0,47	-0,72
Resultado Nominal	-431.046,17	-405.118,58	-0,37	-0,53	-433.135,00	-408.232,80	-0,35	-0,46	-491.802,85	-461.788,72	-0,35	-0,54
Dívida Pública Consolidada	21.568.970,11	20.271.588,45	18,49	26,73	22.879.069,36	21.563.694,60	18,49	25,19	24.366.620,69	22.879.456,05	17,36	26,73
Dívida Consolidada Líquida	-3.814.556,59	-3.585.109,57	-3,27	-4,73	-4.048.252,75	-3.813.621,82	-3,27	-4,46	-4.309.332,01	-4.046.321,14	-3,07	-4,73
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) - (IV-V)												

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2020		EXERCÍCIO DE 2021		EXERCÍCIO DE 2022	
	VALOR		VALOR		VALOR	
PIB ESTADUAL:	116.672.970,00	123.758.980,00	123.758.980,00	131.802.640,00	131.802.640,00	131.802.640,00
RCL	80.687.322,80	85.588.270,79	85.588.270,79	91.153.048,98	91.153.048,98	91.153.048,98

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO	
	2020	2021
IPCA	4,00%	3,75%
PIB/MS	116.672.970,00	123.758.980,00
Taxa de crescimento	2,34%	2,24%
INCREMENTO DE RECEITA	1,062	1,065

  
**Gilson Luiz de Fátima Lopes**  
 Prefeito do Município de Jardim MS

TC: CRC MS 0047170-2



**DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2020

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2018		II-Metas Realizadas em 2018		% PIB	% RCL	Variação	
	(a)	(b)	(a)	(b)			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	81.000.000,00	77.609.840,93	73,89	70,80	113,03	108,30	-3.390.159,07	-4,19%
Receita Primárias(I)	76.906.500,00	75.888.943,83	70,15	69,23	107,32	105,90	-1.017.556,17	-1,32%
Despesa Total	81.000.000,00	81.761.484,76	73,89	74,58	113,03	114,09	761.484,76	0,94%
Despesa Primárias (II)	80.244.000,00	80.095.935,80	73,20	73,06	111,98	111,77	-148.064,20	-0,18%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-3.337.500,00	-4.206.991,97	-3,04	-3,84	-4,66	-5,87	-869.491,97	26,05%
Resultado Nominal	-33.002.179,51	-33.002.179,51	-30,10	-30,10	-46,05	-46,05	0,00	0,00%
Dívida Pública Consolidada	7.161.621,91	7.161.621,91	6,53	6,53	9,99	9,99	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-33.002.179,51	-33.002.179,51	-30,10	-30,10	-46,05	-46,05	0,00	0,00%

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

  
 Elvino Luiz Ortegão  
 TC CRC MS 0047570-2

  
 Guilherme Alves Monteiro  
 Prefeito do Município de Jardim MS

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2020

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	71.060.700,29	77.609.840,93	92,34%	83.500.000,00	92,95%	88.872.056,00	93,96%	94.270.144,68	94,27%	100.369.400,95	93,90%
Receitas Primárias (I)	66.736.170,87	75.588.943,83	90,57%	76.701.940,00	96,33%	83.850.454,69	93,96%	91.904.923,69	91,24%	97.860.368,01	93,90%
Despesas Total	66.873.475,67	81.761.484,76	84,24%	83.500.000,00	97,92%	88.872.056,00	93,96%	94.270.144,68	94,27%	100.369.400,95	93,90%
Despesas Primárias (II)	66.351.720,59	80.095.935,80	85,34%	83.450.000,00	96,98%	87.222.336,20	95,68%	92.530.216,84	94,37%	96.535.659,49	93,90%
Resultado Primário (I - II)	384.440,88	-4.208.991,97	-8,54%	-4.668.060,00	-90,12%	-3.371.880,31	-138,44%	-815.298,15	-548,01%	-655.301,48	93,90%
Resultado Nominal	-392.970,38	-2.355.377,29	-16,68%	-362.070,38	-590,38%	-431.046,17	-81,17%	-433.135,00	-99,52%	-491.802,85	88,07%
Dívida Pública Consolidada	18.647.181,68	19.078.575,21	97,75%	30.265.188,92	94,13%	21.068.970,11	93,96%	22.879.060,36	94,27%	24.366.030,69	93,96%
Dívida Consolidada Líquida	-3.951.574,30	-6.899.921,87	98,98%	-6.895.921,87	100,00%	-3.814.566,59	-175,64%	-4.046.252,75	-94,27%	-4.309.332,01	93,96%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	67.610.151,22	69.294.590,83	97,07%	69.583.333,33	99,58%	63.528.365,42	83,31%	68.850.277,74	94,01%	94.271.737,98	94,25%
Receitas Primárias (I)	64.845.444,22	67.757.985,56	95,20%	65.651.616,67	103,21%	76.806.816,51	83,31%	86.821.040,23	90,98%	91.906.477,01	94,25%
Despesas Total	64.974.977,05	73.001.325,68	89,01%	69.583.333,33	104,81%	63.528.368,42	83,31%	68.050.277,74	94,01%	94.271.737,98	94,25%
Despesas Primárias (II)	64.482.764,14	71.514.228,39	90,17%	69.541.666,67	102,84%	81.975.878,06	84,83%	87.200.561,21	94,01%	92.521.783,56	94,25%
Resultado Primário (I - II)	362.600,08	-3.796.242,83	-9,68%	-3.960.050,00	-96,56%	-3.169.060,44	-122,75%	-979.830,97	-548,46%	-615.308,55	94,25%
Resultado Nominal	-370.726,77	-2.103.018,44	-17,63%	-327.475,30	-642,19%	-405.118,58	-80,83%	-408.232,80	-99,24%	-461.786,72	86,40%
Dívida Pública Consolidada	17.591.699,03	17.998.799,07	97,75%	16.887.657,43	108,57%	20.271.580,40	83,31%	21.563.684,60	94,01%	22.879.456,05	94,25%
Dívida Consolidada Líquida	-3.737.905,19	-6.320.681,01	98,98%	-6.583.268,22	113,21%	-3.505.109,57	-155,73%	-3.813.821,82	-94,01%	-4.046.321,14	94,25%

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim



Guilherme Alves Monteiro  
Prefeito do Município de  
Jardim MS



Flávio Luiz Ortigão Lopes  
TC 026.145.00.67570-1

**DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2020

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016		RS 1,00	
		%		%		%		%
Patrimônio/Capital	48.291.520,25	103,77	50.114.270,03	-65,09	-32.621.288,63		0,00	
Reservas								
Resultado Acumulado								
<b>TOTAL</b>	48.291.520,25	103,77	50.114.270,03	-65,09	-32.621.288,63		0,00	
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>								
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>
Patrimônio	-6.688.813,18	0,00	-3.378.947,65	0,00	-82.980.553,64		0,00	
Reservas								
Lucros ou Prejuízos Acumulados								
<b>TOTAL</b>	-6.688.813,18	0,00	-3.378.947,65	0,00	-82.980.553,64		0,00	

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

  
 Elvilo Luiz Ortega Lopes  
 TC. CRC 00477/10-2

  
 Edilherme Alves Monteiro  
 Prefeito do Município de  
 Jardim MS

**DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2020

R\$ 1.00

	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2018 (g) = (Ia - II d) + III h)</b>	<b>2017 (h) = (II b - III e) + III i)</b>	<b>2016 (i) = (II c - III f)</b>
VALOR III	0,00	0,00	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

  
 Edivaldo Luiz de Araújo Lopes  
 TC CRC 3600475/0-3

  
 Gláuberme Alves Monteiro  
 Prefeito do Município de Jardim MS

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00


**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

	2016	2017	2018
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil	2.249.142,13	1.955.833,05	1.596.547,27
Ativo	2.249.142,13	1.955.833,05	1.596.547,27
Inativo	2.195.675,58	1.887.146,35	1.501.085,20
Pensionista	53.466,55	68.686,70	95.462,07
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	32.067,50	658.940,92	2.655.799,40
Civil	32.067,50	658.940,92	2.655.799,40
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos	185.786,88	-	-
Receita Patrimonial	3.891.711,30	2.254.247,43	1.388.883,97
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	3.891.711,30	2.254.247,43	1.388.883,97

*Isaítherme Alves Monteiro*  
 Prefeito do Município de Jardim MS

Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			12.050,82	74.048,74
Outras Receitas Correntes	167.922,79			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes	167.922,79		12.050,82	74.048,74
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>6.526.630,60</b>	<b>4.881.072,22</b>	<b>4.881.072,22</b>	<b>5.715.279,38</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>				
Despesas Correntes	415.357,87	444.665,39	544.844,57	544.844,57
Despesas de Capital	412.367,87	444.665,39	544.844,57	544.844,57
Despesas de Capital	2.990,00	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>				
Benefícios - Civil	5.915.813,15	7.092.357,57	8.510.152,75	8.510.152,75
Aposentadorias	5.915.813,15	7.092.357,57	8.510.152,75	8.510.152,75
Benefícios - Civil	5.469.120,90	6.511.155,23	7.892.373,77	7.892.373,77
Pensões	446.692,25	581.202,34	612.298,78	612.298,78
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	5.480,20	5.480,20
Benefícios - Militar	-	-	-	-
Reformas	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>6.331.171,02</b>	<b>7.537.022,96</b>	<b>9.054.997,32</b>	<b>9.054.997,32</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>195.459,58</b>	<b>2.655.950,74</b>	<b>-</b>	<b>3.339.717,94</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	
VALOR	6.526.630,60	6.526.630,60	4.881.072,22	4.881.072,22
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	
VALOR				
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	

  
 Gaudemir Alves Monteiro  
 Prefeito do Município de  
 Jardim MS

Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar  
 Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos  
 Outros Aportes para o RPPS  
 Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro

	2016	2017	2018
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	20.275.241,44	17.864.190,42	14.871.635,09
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos	12.331.928,39	14.999.474,61	20.356.696,07

**PLANO FINANCEIRO**

**RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS**  
**RECEITAS CORRENTES (VIII)**  
 Receita de Contribuições dos Segurados  
 Civil  
 Ativo  
 Inativo  
 Pensionista Militar  
 Ativo  
 Inativo  
 Pensionista  
 Receita de Contribuições Patronais  
 Civil  
 Ativo  
 Inativo  
 Pensionista Militar  
 Ativo  
 Inativo  
 Pensionista  
 Em Regime de Parcelamento de Débitos  
 Receita Patrimonial  
 Receitas Imobiliárias  
 Receitas de Valores Mobiliários  
 Outras Receitas Patrimoniais  
 Receita de Serviços  
 Outras Receitas Correntes

	2016	2017	2018



Quilberme Alves Monteiro  
 Prefeito do Município de  
 Jardim MS

	2016	2017	2018
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>			
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>			
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>			

	2016	2017	2018
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

  
 Elvino Luiz Ortiga Lopes  
 TC CRC MS 00547518/2

  
 Guilherme Alves Monteiro  
 Prefeito do Município de  
 Jardim MS



DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2020

R\$ 1,00

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Isenção Desconto Remissão	Aposentados Geral				Para compensar a renúncia sempre mantemos o nosso cadastro imobiliário e econômico atualizado, evitando a evasão e receitas. Alteração na legislação tributária, excluindo alguns descontos condicionados e ocasionando o aumento na base de cálculo do IPTU.
		Pessoas Carentes Lei Incentivo	370.000,00	402.192,96	436.894,17	
ISSQN	Isenção	Lei Incentivo	950.000,00	1.032.657,60	1.121.755,30	
Taxa de Fiscalização e Funcionamento	Desconto	Geral ( quem paga a conta única dentro do vencimento)	140.000,00	152.181,12	165.311,31	
<b>TOTAL</b>			<b>1.460.000,00</b>	<b>1.587.031,68</b>	<b>1.723.960,77</b>	<b>-</b>

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim



Guilherme Alves Monteiro  
 Prefeito do Município de  
 Jardim MS



Elton Luiz Ortega Lopes  
 TC 056.85 0047570-2

**DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2020

LRP, art. 4º, § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

FONTE: Prefeitura Municipal de Jardim

**SEM MOVIMENTO**

  
 Elvino Luiz Fregal Lopes  
 TE: 016.45.00.62710-1

  
 Guilherme Alves Monteiro  
 Prefeito do Município de Jardim MS

**DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2020**

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	105.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação	105.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>105.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>105.000,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	350.000,00	Limitação de Empenho	350.000,00
Aumento de Salários que possam impactar na Despesa com Pessoal	1.450.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e Cancelamento de Dotação	1.450.000,00
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.800.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.905.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.905.000,00</b>

Fonte: Prefeitura Municipal de Jardim

*[Assinatura]*

Plano Luiz Otávio Lopes  
 TC 056.86 00475710

*[Assinatura]*

Carla Maria Alves Monteiro  
 Prefeita do Município de Jardim MS